



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.133/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018

APROVA LOTEAMENTO JOSÉ
PELEGRINE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz –MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento **José Pelegrine** de propriedade do Sr. **Sebastião Pelegrine**, CPF nº. 246.117.276-53, e sua esposa **Floripes Maria Fiorilo Pelegrine**, CPF nº. 381.606.686-00, com área total de 36.690,00 m², localizado no córrego Quicé, considerado de Expansão Urbana pela Lei Municipal 1.265/2018.

Art. 2º – O Loteamento José Pelegrine, a que se refere o Art. 1º deste Decreto, é constituído por:

I – 05 (cinco) Quadras, A, B, C, D e E, ocupando uma área total de 18.714,00 m² com 74 (setenta e quatro) lotes, a saber:

- a) Quadra A: Área total de 4.922,00 m², desdobrada em 13 (treze) lotes;
- b) Quadra B: Área total de 2.960,00m², desdobrada em 16 (dezesseis) lotes;
- c) Quadra C: Área total de 2.503,00 m², desdobrada em 12 (doze) lotes;
- d) Quadra D: Área total de 3.527,00 m², desdobrada em 10 (dez) lotes;
- e) Quadra E: Área total de 6.126,00 m², desdobrada em 23 (vinte e três) lotes;

II – 05 (cinco) ruas pré-denominadas como Ruas, A,B,C,D e Estrada Municipal com Área total de 4.283,00 m²:

III – 01 (uma) área de uso Institucional Lote nº 14, com área total de 1.324,00 m²;

IV – Áreas de afastamentos e destinadas a calçadas com um total de 2.079,60 m²:

V – Área de Servidão com um total de 289,40 m².

VI – Uma Área Verde com um total de 10.000,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 3º – As Áreas de Ruas, Institucional, Áreas de Afastamentos e destinadas a Calçadas, Área de Servidão e Área Verde integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e servidas com infraestrutura, conforme código de postura do município, Lei Municipal complementar nº 36/2018 e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, e demais Leis que regulam a matéria:


- I – rede de drenagem pluvial;
- II – rede de coleta de esgoto;
- III – rede de abastecimento de água potável;
- IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V – pavimentação e meios-fios.

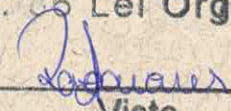
Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 70% (setenta por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica determinado que somente após a regularização total do loteamento, novos lotes poderão ser comercializados, bem como, bem como autorizadas quaisquer tipos de construções comerciais ou residenciais nos referidos lotes.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 09 de julho de 2018.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 07 / 18
Art. 85 Lei Orgânica
 Visto